



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 072, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada, no momento da solicitação de pagamento, pelas pessoas jurídicas e/ou físicas contratadas no âmbito do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 68 e no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da regularidade fiscal municipal e da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle fiscal e da atualização periódica da situação tributária das Pessoas Físicas e Jurídicas contratadas pelo Município de Imperatriz;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas contratadas pela Administração Pública Municipal de Imperatriz/MA deverão apresentar, a cada solicitação de pagamento, Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, atualizada à data do envio da documentação comprobatória da execução contratual.

**Parágrafo único.** A não apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa não constituirá impedimento ao pagamento devido em razão da execução contratual.

**Art. 2º** A apresentação da certidão referida no art. 1º deverá ser feita conjuntamente com os documentos que instruem o pedido de pagamento,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

incluída a comprovação da execução do objeto contratual, conforme previsto no contrato e na legislação pertinente.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se atualizada a certidão cuja data de emissão seja igual ou anterior em, no máximo, 3 (três) dias úteis à data do protocolo da solicitação de pagamento.

**Parágrafo único.** O Contratado deverá se atentar ao prazo de validade da certidão apresentada e providenciar sua atualização sempre que expirada, em observância às disposições deste Decreto.

**Art. 4º** Compete à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato verificar, no momento da solicitação de pagamento, se a empresa contratada procedeu à juntada da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos deste Decreto.

**Art. 5º** Formalizado o procedimento administrativo de pagamento e encaminhado à Controladoria-Geral do Município - CGM, caberá ao órgão de controle interno verificar o efetivo cumprimento deste Decreto, adotando, quando necessário, as providências cabíveis para apuração de eventual descumprimento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os contratos administrativos em vigor e futuros celebrados com o Município de Imperatriz/MA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**\*Assinado Eletronicamente**

***Rildo de Oliveira Amaral***  
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **28/08/2025 às 17:10**.  
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **W5L\_McJhYh**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**